



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História"

Ofício nº 007/2023/GAB/PMPMZ

Porto de Moz/PA, 03 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 13/03/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
JORGE SOUTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz

Senhor Presidente,

Por meio do presente, com o respeito habitual e com base no que dispõe o artigo 94, inciso IV da Lei Orgânica de Porto de Moz, encaminho o anexo Projetos de Lei 003/2023 que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS 2023, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

Tais providências se dão pelos motivos constantes da respectiva Mensagem constante no Projeto de Lei, ora encaminhado a este Poder Legislativo.

Dado o fato de já nos encontrarmos no início do mês de março e, portanto, o exercício financeiro presente possuir apenas 10 (dez) meses, além do que precisamos agilizar os procedimentos do Refis, requeiro que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:735394812
49

Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.03.03 12:08:08
+03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz

Recebido em 03/03/2023
As 9:25
Eliane Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História"

MENSAGEM

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 003/2023, de nossa iniciativa, que dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS 2023, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

Consoante se depreende no art. 11 da Lei Complementar n.º 101/2000 "*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*"

Outrossim, é de conhecimento notório o período de crise que todo o país vem enfrentando, sendo necessário a tomada de todas as medidas legais possíveis no afã de evitar ainda maior declive das contas públicas, sendo a presente medida uma das possíveis para auxiliar na diminuição do passivo municipal de Porto de Moz.

Assim, não apenas pode, como deve, o Município de Porto de Moz, tomar todas medidas cabíveis no sentido de efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive, facilitando a vida do contribuinte que possui débitos com a fazenda municipal e que, não podendo pagar de uma vez só, pretende parcelar o pagamento de tal dívida.

Necessita-se, assim, da aprovação da presente norma para concretizar o mandamento legal citado. O presente Projeto ao conceder dispensa exclusivamente dos encargos incidentes sobre os tributos e não destes, efetivamente dará maior ensejo à sua arrecadação, além de beneficiar os contribuintes que, de fato, buscam regularizar as suas situações perante o Fisco Municipal, pagando os seus tributos regularmente.

Importante registrar que a promoção de ações que visem a recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais é obrigação legal entabulada no art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, bem como, solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, em regime de urgência, obtendo deliberação favorável da maioria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História”

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:735394812
49

Assinado de forma digital por
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:73539481249
Dados: 2023.03.03 12:09:35
-03'00"

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal de Porto de Moz

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 13/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 13/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História"

PROJETO DE LEI Nº 003/2023, de 03 de março de 2023

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023, no Município de Porto de Moz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023 destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta lei.

§1º - A adesão ao REFIS 2023 implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

§3º - A consolidação dos débitos visando adesão ao REFIS 2023 abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte ou responsável, inclusive acréscimos legais relativos a multas sancionatórias e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos as parcelas vencidas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial.

Poder Executivo
Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa...

Protocolo nº 03/03 120 23

Av. 19 de Novembro, nº 1610, Bairro: Centro, CEP.: 68.330-000, Porto de Moz - PA
CNPJ nº 05.183.827/0001-00

Assinatura Eliane Duarte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História”

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único - Aderindo ao REFIS 2023 em quaisquer de suas modalidades, o contribuinte deverá recolher no ato da assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, a primeira parcela, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 3º - A apuração e consolidação dos débitos tributários que tenham ocorrido até 31/12/2019 obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O contribuinte, independentemente de valor consolidado, poderá quitar seu débito à vista ou parcelado em até no máximo 12 (doze) vezes, conforme abaixo:

I - à vista, será dispensada a cobrança de 100% (cem por cento) de multa e de juros de mora;

II - para pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, será, dispensada a cobrança de 80% (oitenta por cento) de multa e de juros de mora;

III - para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa e de juros de mora.

III - para pagamento de 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, será dispensada a cobrança de 30% (trinta por cento) de multa e de juros de mora.

§2º - O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nos incisos antecedentes, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

Art. 4º - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de publicação desta Lei, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História”

Art. 5º - A partir da data da consolidação dos débitos, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da Lei nº 1.115/2017.

Art. 6º - A adesão ao REFIS 2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS 2023 sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de opção.

Art. 7º - A inclusão no REFIS 2023 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do REFIS 2023, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- III - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS 2023, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS 2023 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente protesto e cobrança judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

“União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História”

Art. 9º - As situações pretéritas relacionadas com parcelamento de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.

Art.10 - O Chefe do Poder Executivo poderá fixar em regulamento eventuais normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto de Moz-PA, 03 de março de 2023.

ROSIBERGUE TORRES Assinado de forma digital por:
ROSIBERGUE TORRES
CAMPOS:735394812 CAMPOS:73539481249
49 Dados: 2023.03.03 12:10:04
-03'00'

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal de Porto de Moz

**CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO
EM 13/03/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"União, Força e Trabalho – Construindo Uma Nova História"

ANEXO

TERMO DE RECONHECIMENTO, CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Contribuinte:	
Qualificação:	
Endereço:	
CNPJ:	CPF:
Quantidade de Parcelas:	
Valor total de débito:	

Que este subscreve ou representado conforme documentação anexa, vem, mui respeitosamente, a presença de V.S.^a reconhecer e se confessar devedor, em caráter irrevogável, da Fazenda Pública deste Município, optando ao **Programa de Recuperação Fiscal 2023-REFIS**, requerendo o Parcelamento de seu(s) débito(s), conforme valores e vencimentos relacionados.

Porto de Moz-PA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Contribuinte